



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 215

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 50/22 e emendas.

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O CONSÓRCIO PROURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

O Projeto de Resolução nº 50/22 visa autorizar o poder executivo a celebrar acordo com o consórcio prourbano e dá outras providências.

A presente propositura visa autorizar a celebração de acordo entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano como parte integrante do Contrato de Concessão a Título Oneroso para Exploração e Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ribeirão Preto. Leva-se em consideração que a Constituição Federal dispõe que o serviço de transporte coletivo é essencial e deve ser prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação (art. 30, V c/c art. 175); Ademais, foi realizada a CONCORRÊNCIA nº 41/20, cujo objeto foi a Concessão da Exploração e Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Ribeirão Preto, vencida pelo Consórcio PróUrbano.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cabe ressaltar que as premissas utilizadas na modelagem do certame não se consolidaram, já que novas tecnologias foram incorporadas ao cotidiano dos usuários, tais como: o teletrabalho, as funcionalidades de pagamento remoto, a telemedicina, além do estímulo ao uso do transporte individual, através da facilitação da aquisição de carros e motocicletas e até mesmo das bicicletas bem como o desenvolvimento de outros modais, especialmente o advento das novas tecnologias de aplicativos de transporte individual de passageiros, não previstas no Edital da Concorrência nº 41/2011, que geraram impacto significativo na queda no número de usuários do serviço 16% considerando a variação do total anual de passageiros equivalentes entre o ano 2013 (37.427.966 passageiros equivalentes) e de 2019 (31.396.767 passageiros equivalentes) entre 2012 e 2019, antes mesmo dos efeitos da pandemia do COVID—19, bem como o direito da Concessionária à manutenção e equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Portanto o presente Projeto de Lei Complementar visa equacionar definitivamente o Contrato de Concessão da Exploração e Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Ribeirão Preto, garantido a continuidade do serviço, estabelecendo parâmetros para melhoria na sua qualidade e, ao mesmo tempo, trazendo a solução menos custosa aos cofres públicos e sem impacto no valor da tarifa cobrada do usuário. Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO


VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI


MEMBRO
ZERBINATO


MEMBRO
ELIZEU ROCHA


MEMBRO
IGOR OLIVEIRA